



## ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

### 1 - OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS, PALMEIRA IMPERIAL, PALMEIRA CICA, MUDA DE BONGANVILE, MUDA DE MURTA, FERTILIZANTES E TERRA PRETA VEGETAL PARA O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA, BDI 16,8%.

### 2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

### 3 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNT.	V. TOTAL
1	PAISAGISMO		1		349.800,00
1.1	GRAMA		1		349.800,00
1.1.1	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	M <sup>2</sup>	30000	9,99	11,66
2	PLANTAS E MUDAS		1		32.704,00
2.1	Fornecimento - Muda de murta até 0,50m	UN	200	30,00	35,04
2.2	Fornecimento - Muda de bonganvile até 0,50m	UN	200	40,00	46,72
2.3	Fornecimento - Palmeira Imperial média. 2,30 Alt	UN	200	35,00	40,88
2.4	Fornecimento - Palmeira cica	UN	200	35,00	40,88
3	ADUBO E FERTILIZANTE		1		140.888,00
3.1	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8	KG	800	2,92	3,41
3.2	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A	KG	800	1,61	1,88
3.3	Terra preta vegetal	m <sup>3</sup>	900	130,00	151,84
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>RS 523.392,00</b>

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **RS: RS 523.392,00 (Quinhentos e vinte e três, trezentos e noventa dois)**, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

### 4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO ESTIMADO

4.1 - Nos termos do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as*



quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acréscimo do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

4.2 - Seguindo tal diretrizes, as pesquisas foram realizadas nos seguintes locais:

BANCO DE PREÇOS	PERÍODO
SINAPI	01/2025
SBC	02/2025
ORSE	12/2024
SEDOP	10/2024
SEINFRA	01/2025
SICRO3	10/2024

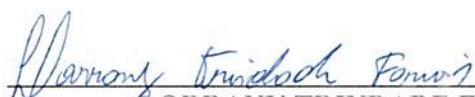
## 5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §1º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, foi verificado e apurado os preços médios de mercado. Isso é comprovado pelas cotações, pesquisas em Bancos de Preços e Contratos Vigentes e Licitanet em anexo;

5.2 – Estamos encaminhando em anexo:

- 5.2.1 - Documento de Formalização de Demanda;
- 5.2.2 - Estudo Técnico Preliminar;
- 5.2.3 - Termo de Referência;
- 5.2.4 - Planilhas (resumo financeiro, orçamento sintético, analítico)

Vitória do Xingu/PA, 26 de fevereiro de 2025

  
LORRANY TRINDADE FARIAS  
Arquiteta e Urbanista - CAU/PA Nº A307124-3